Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.376, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

Obriga estabelecimentos comerciais, de hospedagem e barracas estabelecidas e montadas para festividades no Município de Lagoa Santa, em que haja comercialização ou fornecimento de bebidas, a disponibilizarem bebidas isentas e, ou com baixos teores calóricos e de açúcar – light e diet e/ou zero.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais, de hospedagem e barracas estabelecidas e montadas para festividades no Município de Lagoa Santa, em que haja a comercialização ou o fornecimento de bebidas, ficam obrigados a disponibilizar bebidas isentas e, ou com baixos teores calóricos e de açúcar, usualmente denominadas "light", "diet" e/ou "zero".
- § 1º O descumprimento da determinação constante do "caput" deste artigo por parte de estabelecimentos comerciais ou de hospedagem, ensejará inicialmente a aplicação de advertência ao estabelecimento ou empresa.
- I Em caso de reincidência, será aplicada multa, a ser fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto regulamentador, que poderá ser dobrada a cada novo descumprimento.
- II Em caso de 05 (cinco) reincidências, no prazo de 01 (um) ano, a contar da 1ª (primeira) notificação, por parte de estabelecimentos comerciais ou de hospedagem, ensejará na imediata cassação do alvará de funcionamento e suas respectivas consequências.
- § 2º No caso descumprimento da determinação constante do "*caput*" por parte de barracas estabelecidas e montadas para festividades no Município de Lagoa Santa, ensejará na imediata cassação do alvará de funcionamento e suas respectivas consequências.
- **Art. 2º** Da soma total das bebidas a serem comercializadas, excluindo as bebidas alcoólicas e as que não são de baixos teores calóricos e de açúcar, usualmente denominadas "light" e "diet", os estabelecimentos comerciais, de hospedagem e barracas estabelecidas e montadas para festividades no Município de Lagoa Santa, deverão ter à disposição do consumidor o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de bebidas isentas e, ou com baixos teores calóricos e de açúcar, usualmente denominadas "light" e "diet" enquanto todo o período que estiverem funcionando.
- **§ 1º** O descumprimento da determinação constante do "*caput*" deste artigo por parte de estabelecimentos comerciais ou de hospedagem, ensejará inicialmente, à aplicação de advertência ao estabelecimento ou empresa.
- I Em caso de reincidência, será aplicada multa, a ser fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto regulamentador, que poderá ser dobrada a cada novo descumprimento.
 - § 2º No caso de descumprimento da determinação constante do "*caput*" deste Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 Santos Dumont 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

artigo por parte de barracas estabelecidas e montadas para festividades no Município de Lagoa Santa, ensejará na imediata cassação do alvará de funcionamento e suas respectivas consequências.

- **Art. 3º** No caso de barracas estabelecidas e montadas para festividades no, Município de Lagoa Santa, no Edital Licitatório deverá constar a obrigatoriedade desta Lei.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{4^o}$ Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a publicar Decreto regulamentando a presente Lei.
 - Art. 5º No Alvará de funcionamento deverá constar a obrigatoriedade desta Lei.
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, surtindo seus efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de abril de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal